



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0593/2017

A Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, conhecida como Lei Cidade Limpa, estabeleceu parâmetros mínimos a serem seguidos pela comunicação visual particular e pública, a fim de organizar minimamente a cidade, e reduzir a poluição visual.

A poluição visual de fato é extremamente prejudicial, tanto à Cidade como ao município que deve conviver com excesso de estímulos que se tomam estressantes.

Porém, o excesso é tão prejudicial quanto a falta de informação, e a mencionada norma acabou por excluir permissivos importantes; como a denominação de locais de grande fluxo de público, considerados assim, nesta iniciativa parlamentar, os templos de qualquer religião.

Com efeito, locais de culto são frequentados pela quase totalidade dos munícipes, e devem ter o mesmo tratamento de outros locais de grande fluxo, como instituições públicas que são.

Assim, a sua identificação é não somente necessária, mas obrigatória, a fim de orientar o público.

A falta dessas identificações é tão nociva para a vida nas cidades quanto o seu excesso, situações opostas que acabam por gerar o mesmo resultado, o qual a lei em comento quer afastar.

Desta forma, a presente iniciativa parlamentar visa reconhecer aos locais de culto o mesmo tratamento dado pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, à identificação de condomínios ou prédios, assim como os de locais institucionais públicos, diferenciando essas identificações da mera propaganda ou divulgação de um negócio comercial, com o qual não deve ser confundido.

A iniciativa visa, portanto, corrigir um defeito original da norma, que equipara os locais de culto, tão caros aos fiéis, a um simples estabelecimento comercial.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.